



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 10 de Abril de 2025

Edição 1.655



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

LICITAÇÕES

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **10** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2025 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023..... 3

DECRETO Nº 9.869
DE 09 DE ABRIL DE 2025..... 5

DECRETO Nº 9.870
DE 09 DE ABRIL DE 2025..... 5

DECRETO Nº 9.871
DE 09 DE ABRIL DE 2025..... 6

DECRETO Nº 9.872
DE 09 DE ABRIL DE 2025..... 6

LEI Nº 5.606
DE 09 DE ABRIL DE 2025..... 7

LEI Nº 5.607
DE 09 DE ABRIL DE 2025..... 7

LEI Nº 5.608
DE 09 DE ABRIL DE 2025..... 8

PORTARIA Nº 22.564
DE 09 DE ABRIL DE 2025..... 8

PORTARIA Nº 22.565
DE 09 DE ABRIL DE 2025..... 8

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025..... 9

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 169/2024..... 9

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 170/2024..... 9

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DO CONTRATO 337/2023..... 10



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 10 de Abril de 2025

Edição 1.655

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CONSORCIO
CISARF
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 10 de Abril de 2025

Edição 1.655

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2025 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2025 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA E NOMEIA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 01/2023, promovido pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – BRASIL, homologado em 16 de abril de 2024, para o Cargo Público abaixo listado, a **comparecer no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da Nomeação**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00.

MÉDICO VETERINÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
3	FERNANDA FÁVERO KAIRALLA	370.XXX.XXX-13

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de abril de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 10 de Abril de 2025

Edição 1.655

Documentos para Admissão- Original e fotocópia

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Concurso Público/ Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação:

- a) Foto 3x4 recente;
- b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) Título de eleitor e certidão de regularidade (quitação eleitoral) emitida pelo respectivo cartório eleitoral ou pelo site oficial do órgão expedidor;
- d) Cadastro nacional de pessoa física - CNPF;
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
- h) Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (divórcio);
- j) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
- k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) Atestado de Saúde- após a entrega da documentação o candidato será submetido à exame admissional;
- n) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
- o) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- p) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
- r) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- s) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público/ Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação/Posse do candidato.

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 10 de Abril de 2025

Edição 1.655

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.869 DE 09 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 9.869 – DE 09 DE ABRIL DE 2025

(Altera composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – Fernandópolis).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – Fernandópolis, nomeado através do Decreto nº 9.353, de 29 de dezembro de 2022, especialmente ao que se refere aos membros abaixo relacionados, conforme Memorando nº Memorando 8.451/2025, como segue:

IX - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Vânia Regina da Silva Peres

Titular: Celly Tomohe Sugahara Permigiani

Suplente: Fernanda Cristina Bezerra

Suplente: (.)

Art. 2º Fica mantida a redação atual dos dispositivos não mencionados ou omitidos no presente decreto e que fazem parte do Decreto nº 9.353, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.870 DE 09 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 9.870 – DE 09 DE ABRIL DE 2025

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial parte por superávit financeiro, parte por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de

Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.608, de 09 de abril de 2025, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 69.891,84 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais, oitenta e quatro centavos)**, destinado à dotação orçamentária do FMDCA.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.122.0010.2.005 – Manutenção do Fundo Municipal de Direitos da Criança/Adolescente - FMDCA	
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$	69.891,84
FR: Especial	
TOTAL.R\$	69.891,84

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com parte de recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB-/CEF-Doações - FMDCA - Conta 5607/5335 - Fonte 03 - C.A 500.016.R\$	57.345,26
---	-----------

Parágrafo único. O restante do montante, no valor de até R\$ 12.546,58 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), será coberto por excesso de arrecadação da receita no exercício de 2025.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 10 de Abril de 2025

Edição 1.655

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.871 DE 09 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 9.871 – DE 09 DE ABRIL DE 2025

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.606, de 09 de abril de 2025, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.1.028 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	417.500,00
FR: Estadual	

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o art. 1º, será coberto com recursos provenientes do Convênio nº 101836/2022 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e o Município de Fernandópolis, objetivando a execução da Construção do Espaço Saúde, no Bairro Residencial Mário Benez.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2025.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.872 DE 09 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 9.872 – DE 09 DE ABRIL DE 2025

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.607, de 09 de abril de 2025, um crédito especial no valor de **R\$ 26.972,87 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois reais, oitenta e sete centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial por superávit estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0004.2.142 – Repasse de acordo com a Lei nº 3268 - Irmandade da Sta. Casa de Fernandópolis e a AVCC	
3.3.50.43 – Subvenções Sociais.R\$	26.972,87
FR: Tesouro	
Total.R\$	26.972,87

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro - BB-S/A – Recurso SABESP Obras de Infraestrutura – Repasse ref. a Contrato Cooperação SABESP - Fonte 01 - C.A 100.185.R\$	26.972,87
---	-----------

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2025.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 10 de Abril de 2025

Edição 1.655

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.606 DE 09 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 5.606 – DE 09 DE ABRIL DE 2025

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.1.028 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	417.500,00
FR: Estadual	

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o art. 1º, será coberto com recursos provenientes do Convênio nº 101836/2022 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e o Município de Fernandópolis, objetivando a execução da Construção do Espaço Saúde, no Bairro Residencial Mário Benez.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2025.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.607 DE 09 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 5.607 – DE 09 DE ABRIL DE 2025

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito especial no valor de **R\$ 26.972,87 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois reais, oitenta e sete centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial por superávit estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0004.2.142 – Repasse de acordo com a Lei nº 3268 - Irmandade da Sta. Casa de Fernandópolis e a AVCC	
3.3.50.43 – Subvenções Sociais.R\$	26.972,87
FR: Tesouro	
Total.R\$	26.972,87

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro - BB-S/A – Recurso SABESP Obras de Infraestrutura – Repasse ref. a Contrato Cooperação SABESP - Fonte 01 - C.A 100.185.R\$	26.972,87
---	-----------

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2025.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 10 de Abril de 2025

Edição 1.655

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.608 DE 09 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 5.608 – DE 09 DE ABRIL DE 2025

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial parte por superávit financeiro, parte por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a inclusão no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 69.891,84 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais, oitenta e quatro centavos)**, destinado à dotação orçamentária do FMDCA.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.122.0010.2.005 – Manutenção do Fundo Municipal de Direitos da Criança/Adolescente - FMDCA	
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.R\$	69.891,84
FR: Especial	
TOTAL.R\$	69.891,84

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com parte de recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB-/CEF-Doações - FMDCA - Conta 5607/5335 - Fonte 03 - C.A 500.016.R\$	57.345,26
---	-----------

Parágrafo único. O restante do montante, no valor de até R\$ 12.546,58 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), será coberto por excesso de arrecadação da receita no exercício de 2025.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.564 DE 09 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 22.564 – DE 09 DE ABRIL DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a concessão da **GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL UNIVERSITÁRIO** à servidora senhora **ALINE MENEZES DUTRA**, CPF: 216.XXX.XXX-44, Agente Administrativo, de provimento EFETIVO, nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 1, de 1º de junho de 1992, fazendo jus ao recebimento de **05 (cinco) cotas** da referida gratificação, conforme apurado no Processo Administrativo nº 3.897/2025.

Art. 2º O pagamento da gratificação será devido a partir de **07 de abril de 2025**, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 07 de abril de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.565 DE 09 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 22.565 – DE 09 DE ABRIL DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor Senhor **OCTÁVIO DE OLIVEIRA**, CPF: 121.XXX.XXX-65, Serviços Diversos, de provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2025, conforme Memorando nº 9.481/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 10 de Abril de 2025

Edição 1.655

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 21.037, de 12 de abril de 2024.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 09 de abril de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 COMPASNET Nº 90007/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025

DATA DE REALIZAÇÃO: 25 de abril de 2025.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES OSTOMIZADOS, PORTADORES DE LESÕES CRÔNICAS E AGUDAS, BEM COMO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA "MELHOR EM CASA" E DAS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES". Classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e, suas alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 09 de abril de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 169/2024

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 169/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS ASSINATURA: 07/04/2025

OBJETO: Quinto Termo Aditivo: Conforme art. 33 da resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, fica convertido 243 quilos de melancia em 158,76 quilos de ponkan, fica convertido 901 quilos de tomate em 336 quilos de repolho roxo, 175 quilos de repolho verde e 204,78 quilos de vagem. Fica convertido 39 unidades de alface em 33 unidades de couve manteiga, fica convertido 212,50 quilos de batata lisa em 221,50 quilos de batata doce e 106,45 quilos de abobrinha paulista. Fica convertido 573 quilos de cebola em 221,05 quilos de abobrinha paulista, 106 quilos de alho e 67,10 quilos de beterraba. Fica convertido 81 quilos de cenoura em 82,50 quilos de chuchu e 4,90 quilos de beterraba. Fica convertido 97 quilos de mandioca em 111,35 quilos de beterraba, fica convertido 11,50 quilos de pera em 27,60 quilos de ponkan, totalizando um valor de R\$ 21.942,07 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos). Conversão essa que será utilizada para suprir a demanda da alimentação escolar, mantendo-se as mesmas condições contratuais. Modalidade: Chamamento Público – 01/2024. Processo nº 13715/2024.

Fernandópolis-SP, 07 de abril de 2025.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN

Gerente

LICITAÇÕES

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 170/2024

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 170/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS

ASSINATURA: 07/04/2025

OBJETO: Quinto Termo Aditivo: Conforme art. 33 da resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, fica convertido 29 unidades de alface em 25 unidades de couve manteiga, fica convertido 189 quilos de batata lisa em 163 quilos de batata doce e 125,69 quilos de abobrinha paulista. Fica convertido 558 quilos de cebola em 289 quilos de abobrinha paulista e 103,38 quilos de alho. Fica convertido 20 quilos de cenoura em 21,34 quilos de chuchu, fica convertido 100 quilos de mandioca em 43,66 quilos de chuchu e 60,29 quilos de beterraba. Fica convertido 914 quilos de tomate em 224 quilos de vagem, 329 quilos de repolho roxo e 142,48 quilos de repolho verde. Fica convertido 05 quilos de pera em 8,07 quilos de banana



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 10 de Abril de 2025

Edição 1.655

maçã, totalizando um valor de R\$ 19.647,34 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Conversão essa que será utilizada para suprir a demanda da alimentação escolar, mantendo-se as mesmas condições contratuais. Modalidade: Chamamento Público – 01/2024. Processo nº 13715/2024.

Fernandópolis-SP, 07 de abril de 2025.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente

LICITAÇÕES

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 337/2023

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 337/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 009/2023 – PROCESSO Nº 120/2023.

OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato por mais 6 (seis) meses passando sua vigência de 22 de fevereiro de 2025 para 22 de agosto de 2025, retroagindo os seus efeitos para 22 de fevereiro de 2025. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 1ª – DA RERRATIFICAÇÃO

Onde se lê: Assinatura: 12/03/2024.

Leia-se: Assinatura: 12/03/2025.

Fernandópolis, 09 de abril de 2025.

RAFAEL VINÍCIUS VICENTIN
Gerente